



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 142/2016-SEGOV

Uruguaiana, 25 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 121/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 121/2016**, que “**Autoriza o Município a delegar a capacidade tributária à concessionária de energia elétrica para cobrança de taxa de coleta de lixo, e dá outras providências**”.
2. Encaminho ao Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade trazer maior possibilidade de delegação da capacidade de arrecadação da taxa de coleta de lixo à concessionária de energia elétrica. Ocorre que grande quantidade de contribuintes que tem buscado regularizar seus débitos junto ao Município vem solicitando a facilidade de pagamento em maior quantidade de parcelas, e, atualmente, a legislação municipal não é clara e por vezes não permite esses procedimentos. O presente projeto de lei, visa dar condições de o Município de Uruguaiana promover o aumento da quantidade de parcelas para pagamento da taxa de coleta de lixo e viabilizar a facilidade de o contribuinte poder pagar esse valor junto com sua fatura mensal de energia elétrica.
3. Com a implantação da possibilidade de delegação da capacidade tributária para arrecadação da taxa de coleta de lixo pela concessionária de energia elétrica, traz-se viabilidade de melhores condições de arrecadação e redução da margem de inadimplência nesse tributo que é indispensável para manter os serviços de coleta, transbordo e destinação do lixo recolhido no Município.
4. Há de se frisar que o Município possui despesas fixas mensais relacionadas a esses serviços já mencionados e que são indispensáveis à população, dessa forma, seja pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



insuficiência de recursos financeiros para quitação de débitos com fornecedores em face dos bloqueios judiciais e liminares impostas pelo poder judiciário, seja pela margem de inadimplência, é urgente que esse município tome essa atitude para melhorar sua arrecadação e manter esses serviços em funcionamento. Com isso, visamos poder manter em dia os compromissos com fornecedores de serviços de coleta, transbordo e destinação do lixo e dar condições de manutenção e melhorias na qualidade dos serviços públicos.

5. Dessa forma, buscando-se fazer justiça tributária e dar facilidade e agilidade no atendimento do contribuinte é que se encaminha o presente projeto de lei visando a instituição da possibilidade de delegar a capacidade tributária para arrecadação da taxa de coleta de lixo à concessionária de energia elétrica e aumentar a quantidade de parcelas e prazos de pagamento do tributo. Sinal-se que todas as disposições aqui pretendidas de serem implementadas no Município são absolutamente legais, constitucionais e viáveis.

6. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Projeto de Lei n.º 121/2016.**

**“Autoriza o Município a delegar a capacidade tributária à concessionária de energia elétrica para cobrança de taxa de coleta de lixo, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Município de Uruguaiana a delegar a capacidade de arrecadação tributária da taxa de coleta de lixo à concessionária de energia elétrica do Município, mediante convênio e contrato a ser celebrado com àquela.

**§1º** - O Município poderá parcelar os valores da taxa de coleta de lixo em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se os mesmos vencimentos das faturas de energia elétrica como prazo para pagamento dos valores devidos pelos contribuintes.

**§2º** - Especialmente no exercício de 2016, como transição, está autorizado o Município a dividir o saldo devedor a título de taxa de coleta de lixo lançada nesse ano, dividindo-o em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas e encaminhar para inclusão nas faturas de energia elétrica de dezembro de 2016 e de janeiro e fevereiro de 2017.

**§3º** - Os valores arrecadados pela concessionária não poderão ser utilizados para compensação de débitos eventualmente existentes, devendo ser mensalmente repassados ao Município até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a sua arrecadação, restando autorizado a dedução de eventual taxa administrativa acordada entre o Município e a Concessionária de energia elétrica em contrato.

**§4º** - Fica autorizado o Município a abrir despesa orçamentária para empenho e pagamento das taxas oriundas da contratação desse serviço.

**Art. 2º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.